



Ao Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

09/2022

REQUERIMENTO N° ___

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por intermédio deste, com relação ao VETO nº 07/2022 ao PL 121/2022 que dispõe sobre a presença de doulas nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde, solicitar o presente REQUERIMENTO:

- Que seja anexado ao VETO nº 07/2022 a manifestação da ADOSUL - Associação de Doulas do Estado do Rio Grande do Sul para apreciação.

Sendo o que tinha para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sant'Ana do Livramento, 22 de julho de 2022.

Cordialmente,

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Vereador Rafael de Castro



Associação de Doulas do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 21 de julho de 2022

Exmo. Sr. Vereador

O presente documento tem como objetivo apresentar fundamentação que sustenta a legalidade do Projeto de Lei 121/2022, vetado totalmente pela Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, Ana Tarouco, no dia 18 de julho de 2022, e cujos argumentos para o veto são apresentados no Ofício 488/2022, destinado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

A ADOSUL, Associação de Doulas do Estado do Rio Grande do Sul, foi fundada em 2015 para representar os interesses das doulas atuantes no Estado e participar dos debates que envolvem o desenvolvimento, entre outros, de políticas públicas e privadas. A doula é uma ocupação devidamente qualificada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) desde 2013, sob o código 3221-35.

O Projeto de Lei 121/2022 visa assegurar o direito, para aquelas parturientes que assim desejarem, de contar com uma profissional dedicada exclusivamente ao apoio contínuo no ciclo gravídico-puerperal. O suporte contínuo durante o trabalho de parto possui diversas evidências de seu benefício, incluindo redução da duração e da percepção de dor no trabalho de parto, aumento da satisfação com o parto e da entrada espontânea em trabalho de parto, redução do risco de cesárea e de parto instrumental e melhor avaliação do bebê no 1º e 5º minuto de vida (BOHREN *et al.*, 2017).

No Brasil há, atualmente, dezessete (17) estados, além do Distrito Federal, com leis que dispõem sobre a permissão da entrada da doula nas maternidades,



casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada de saúde, sempre que solicitado pela parturiente. No Estado do Rio Grande do Sul são, atualmente, dezoito (18) municípios com leis de semelhante teor vigorando, além dos municípios que recentemente aprovaram o Projeto e estão no processo de sanção.

Entre os argumentos para a fundamentação do voto está a afirmação de que o Projeto de Lei 121/2022 visa a regulamentação da profissão de doula, ferindo a Constituição Federal ao legislar sobre matéria de competência privativa da União. O Projeto de Lei 121/2022, ao contrário do exposto no Ofício 488/2022, não pretende regulamentar o exercício profissional da doula e sim garantir que as profissionais, já reconhecidas como ocupação desde 2013, tenham o acesso garantido nas maternidades e demais estabelecimentos de saúde sempre que solicitado pela parturiente.

Essa garantia está relacionada à demanda das gestantes e parturientes de Santana do Livramento sobre a melhoria das condições de atendimento ao nascimento e aos direitos das mulheres e bebês no momento único do parto, garantindo os benefícios contidos na presença da doula e anteriormente expostos, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto ao atendimento integral e multidisciplinar à parturiente.

Sobre a ausência de regulamentação da profissão e a incapacidade do município de legislar sobre a matéria, argumento utilizado para sustentar o voto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4023746-87.2017.8.24.0000 do TJ-SC já afirmou que

A obrigatoriedade de aceitação das doulas pelas instituições de saúde, quando solicitadas pelas parturientes, não configura regulamentação de profissão, tampouco violação aos princípios da livre iniciativa e propriedade privada. Trata-se de uma intervenção que simplesmente atende à liberdade de escolha das futuras mães por um procedimento que melhor atende a seus interesses. Logo, ausente violação a dispositivos constitucionais expressos ou reflexos.



Conforme a Ação Direta de Inconstitucionalidade acima citada, já foi afastado que a Lei que obriga a presença da doula mediante solicitação da parturiente representaria regulamentação da profissão ou violação a dispositivos constitucionais expressos ou reflexos. Logo, o argumento apontado na fundamentação do voto que utiliza do artigo 30 da Constituição Federal de 1988 não se mantém.

A matéria da profissionalização da doula, embora em debate a nível federal como pontuado no texto que fundamenta o voto, não impede o debate e a regulamentação da entrada que é proposta pelo Projeto de Lei 121/2022. A proposição desta Lei atende ao interesse municipal e referenda o disposto no art. 30 da Constituição Federal e as competências dos legisladores municipais.

A proposição de requisitos para a entrada das doulas é um cuidado a mais por parte do legislador municipal, com vistas a garantir a segurança jurídica às partes envolvidas e orientar as instituições de saúde do Município quanto aos critérios norteadores do exercício da ocupação da doula e consequente permissão de sua entrada nos referidos estabelecimentos, não pretendendo exaurir a questão ou configurar regulamentação da profissão, se não trazer elementos balizadores e norteadores que possam garantir uma entrada segura das profissionais e dentro dos limites éticos e legais de sua atuação.

Percebe-se, portanto, que o Projeto de Lei satisfaz os critérios legais para sua sanção e que os esclarecimentos acima prestados demonstram que os fundamentos apresentados no veto não se sustentam, já que são pontos pacificados nos tribunais. O Projeto de Lei, oriundo de demanda popular das santanenses, reflete o desejo por uma assistência multidisciplinar mais abrangente, capaz de satisfazer as angústias e as necessidades tão específicas quanto aquelas presentes no momento de dar à luz.

A derrubada deste voto, fundamentada nos argumentos acima citados e amplamente amparada pelos dispositivos legais brasileiros que visam, em esfera municipal, estadual e federal, a salvaguarda dos direitos da mulher e do feto, é a expressão de que os nobres vereadores de Santana do Livramento priorizam os direitos, a saúde e a melhoria da experiência da mulher com o momento sagrado do parto.



Diante do exposto, requer a ADOSUL o apoio do Excelentíssimo Senhor Vereador para a derrubada do veto do Projeto de Lei 121/2022 e garantia do direito das parturientes de poderem contar com a presença da doula, quando desejarem, no nascimento dos seus filhos.

DocuSigned by:

Gabrielle Araujo

3259F2B6BE84414...

Gabrielle Caseira Araujo

Coordenadora Geral

ADOSUL